

PARECER Nº /2011

PROJETO DE LEI Nº 17/2011

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR THIAGO MARTINS

Relatório

O Projeto de Lei nº 17/2011 tem como autor o Chefe do Poder Executivo, e trata da concessão gratuita de domínio de um imóvel situado na Rua Vereador João Narciso nº. 190, medindo o referido imóvel 185,06m² (cento e oitenta e cinco metros seis centímetros quadrados).

Segundo se depreende da Mensagem ao referido Projeto de Lei, subscrita pelo sr. Prefeito Municipal, busca-se, com a matéria em pauta, legalizar-se a situação de uma área que encontra-se na posse da Senhora Luci Ferreira de Souza Soares, que a mantém a mais de cinco anos, de forma mansa e pacífica por permissão de uso do terreno para sua moradia, sendo que dita área é pertencente ao Município de Unai.

O projeto em tela fez-se acompanhar de todo o processo administrativo de concessão gratuita de domínio, proposto pela requerente Luci Ferreira de Souza Soares, e mais a documentação pertinente, donde comprova-se, através da certidão negativa de propriedade, que esta não possui imóvel registrado em seu nome, neste município (fls.20), porém ressalte a ressalva feita pela assessoria jurídica desta Casa, que seria de bom senso jungir aos autos a cópia da matrícula do referido imóvel, donde poderia se auferir a real condição jurídica do imóvel (se não está registrado em nome de outra pessoa, existência de gravames), mas entende este relator que tal documentação é dispensável, por constar nos autos o memorial descritivo do imóvel e ser o Poder Executivo responsável por efetivar a concessão prometida após conseguida autorização legislativa.

Fundamentação

Inicialmente é de se dizer que o sr. Prefeito tem competência para subscrever supracitada matéria, a qual encontra-se prevista no art. 30 da Lei Orgânica Municipal.

Os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais foram todos observados na proposição em destaque, restando assim cumprido o estabelecido no art.

102, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Também, a técnica legislativa foi devidamente cumprida pelo Nobre Autor.

Há que se ressaltar que a beneficiária, enquadra-se perfeitamente na legislação pertinente que regulamenta as formas e condições de alienação e concessão de bens imóveis municipais, mais precisamente a Lei Municipal nº 1.466/93, art. 17, que passo a transcrevê-lo:

“Nos termos do art. 206 da Lei Orgânica do Município, o título de concessão gratuita de domínio será outorgado àquele que possuir como sua, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, área urbana de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), utilizando-a para sua moradia ou de sua família”.

A documentação carreada aos autos também nos dá conta de que todas as exigências foram cumpridas pela beneficiário para a realização da presente concessão gratuita de domínio, inclusive, tendo restado avaliado o bem imóvel em questão (fls.27).

Atendidos os requisitos indispensáveis à concessão em tela, não vejo razão para que não seja a proposição epigrafada aprovada por este Poder Legislativo.

Conclusão

Ante o exposto, voto a favor da aprovação do Projeto de Lei nº 17/2011.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 18 de março de 2011.

VEREADOR THIAGO MARTINS

Relator Designado